

Obras de recapeamento já beneficiaram mais de 28 mil m² de vias de Cachoeiro



página 03



página 04

Profissionais da saúde
são orientados sobre
combate à violência
contra mulheres



página 04

Secretaria de Saúde dá
orientações sobre dose
de reforço da vacina da
Janssen



página 05

Cachoeiro promoverá
2º Fórum Municipal de
Saúde Mental nesta
semana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Secretário de Governo e
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração

Alexandre Bastos Rodrigues
Secretário de Interior

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário de Obras

Francisco Carlos Montovanelli
Secretário de Desenvolvimento Econômi-
co

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretária de Esporte, Lazer e Qualidade
de Vida

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo
e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Obras de recapeamento já beneficiaram mais de 28 mil m² de vias de Cachoeiro

O trabalho de recapeamento do asfalto de ruas e avenidas de Cachoeiro de Itapemirim, iniciado em agosto, alcançou mais de 28 mil metros quadrados de vias públicas. Três vias já foram contempladas, em cerca de 3 quilômetros de extensão.

O recapeamento é realizado por uma empresa contratada pela Prefeitura de Cachoeiro, por meio da Secretaria Municipal de Obras (Semo), via processo licitatório.

A rua Joana Carlete Fiório, no bairro Aeroporto, foi a primeira a receber os serviços. Localizada ao lado do Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, a rua tem 385,94 metros de extensão e 3.882,60 metros quadrados de área.

Também já recebeu recapeamento a avenida Fioravante Cipriano (ES-482), mais conhecida como Rodovia do Gavião, que corta os bairros

Aeroporto e Central Parque. O serviço abarcou uma área de pouco mais de 16 mil metros quadrados e 1,6 quilômetro de extensão.

A última via contemplada foi a avenida Domingos Alcino Dadalto, no bairro IBC, com mais de 1 quilômetro de extensão e 8.205,52 metros quadrados de área. O trabalho no local foi finalizado na última semana.

“Eu achei que os serviços foram muito positivos para nós, que trafegamos pela região do IBC. Fazia tempo que a via estava precisando de reparos e, com o recapeamento, o trecho ficou muito mais seguro para condutores e pedestres, o que trouxe mais qualidade de vida para quem mora no bairro”, diz o professor Robspierre dos Santos, morador do IBC há 12 anos.

Mais serviços

Além do recapeamento, as vias recebem intervenções na rede de drenagem e manutenção de calçadas e meios-fios. A empresa também realizará serviços de sinalização.

As obras contemplarão mais de 12 quilômetros de 19 vias públicas localizadas em 15 bairros. O investimento é de pouco mais de R\$ 11 milhões, recurso repassado pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

“Continuamos avançando com as obras, e a próxima via a ser contemplada é a avenida Rui Pinto Bandeira. A Prefeitura trabalha para dar manutenção constante às ruas e avenidas, mas essas obras de recapeamento representam um investimento maior em vias públicas que necessitavam de intervenções”, comenta o secretário municipal de Obras, Rodrigo de Almeida Bolelli.



Serviço na avenida Domingos Alcino Dadalto, no IBC, foi concluído na última semana

Profissionais da saúde são orientados sobre combate à violência contra mulheres

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cachoeiro, por meio da Coordenação de Políticas de Gênero, realizou, na manhã da última quinta-feira (25), uma capacitação direcionada a profissionais de saúde do município, em alusão ao Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher, celebrado em 25 de novembro.

Intitulada “Como identificar uma agressão física e psicológica?”, a formação abordou pontos sensíveis ao tema, com o objetivo, também, de orientar os trabalhadores de saúde sobre os procedimentos adequados ao se depararem com um caso de violência.

A escrivã da Polícia Civil, Núbia Bazeth, palestrou sobre a atuação dos agentes de segurança no combate à violência contra a mulher, detalhando os mecanismos públicos voltados para a proteção das vítimas de agressão.

Maria Angélica Napolitano, psicóloga, falou sobre a violência psicológica e os impactos emocionais na vida de mulheres agredidas. Um tema, segundo ela, ainda pouco lembrado nas discussões sobre o assunto.

E por fim, Aline Aride, representando a Ouvidoria da Mulher, falou sobre o Sinal Vermelho, campanha desenvolvida para que a vítima consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias mostrando, desenhado em suas mãos, um sinal vermelho.

Os profissionais da saúde que participaram da capacitação aprovaram a iniciativa da Semdes em promover esse debate. É o caso de Sônia Fonseca, que ressaltou a importância do olhar atento dos servidores, ao identificar uma possível vítima de agressão doméstica.

“É um debate muito relevante para nossa categoria. Estamos próximos das pessoas, dentro de suas casas e, muitas vezes, os sinais da violência doméstica são muito sutis. É importante estarmos preparados para orientar a mulher, sobre quais órgãos procurar e como pedir ajuda”, afirmou.

A secretária municipal de Desenvolvimento Social, Márcia Bezerra, afirmou que a violência contra mulher é um assunto que precisa sempre estar em pauta na sociedade.

“Temos uma realidade muito dura no Brasil, onde muitas mulheres são, diariamente, vítimas de diversos tipos de agressões. Cabe a nós, gestores públicos, promovermos, cada vez mais, esse debate e lançar luz sobre essas mulheres que, infelizmente, muitas vezes, por medo, sofrem caladas”, afirmou.

“Ficamos muito satisfeitos com essa capacitação ofertada aos nossos servidores. Os trabalhadores da saúde podem desempenhar um papel muito importante no combate à violência doméstica, pois lidam, diariamente, com muitas famílias. Estamos felizes em poder

contribuir”, comentou o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler.

Atendimento à mulher vítima de violência

Em Cachoeiro, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) tem uma parceria com a Delegacia de Defesa da Mulher (Deam), para atendimento às mulheres vítimas de agressão. O Creas conta com uma equipe técnica capacitada para ajudá-las a superar a situação de violência.

A unidade também atende demandas espontâneas, oferecendo atendimento psicológico às mulheres violentadas ou que se sentem em situação de risco. Sendo necessário, elas são encaminhadas para acompanhamento terapêutico, jurídico ou para o Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos, oferecido nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

Presenciou uma agressão? Denuncie!

Para denúncias de casos de violência contra a mulher, a orientação é acionar a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Cachoeiro, que fica na rua Coelho Melo, nº 1, no bairro Independência, em frente ao Fórum, e atende pelo telefone 3155-5084. Outro canal de denúncia é o telefone 180 (Central de Atendimento à Mulher).

Secretaria de Saúde dá orientações sobre dose de reforço da vacina da Janssen

O Ministério da Saúde divulgou, na noite de quinta-feira (25), uma nota técnica recomendando que as pessoas que se vacinaram contra a Covid-19 com o imunizante da Janssen (dose única) recebam uma dose de reforço com o mesmo imunizante. O intervalo entre as duas doses deve ser de dois a seis meses.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde (Semus) orienta que os 6.845 cachoeirenses que tomaram a vacina da Janssen fiquem atentos aos canais de comunicação da Prefeitura de Cachoeiro para acompanhar o cronograma de vacinação. Não há doses do imunizante no Espírito Santo atualmente, mas há expectativa de chegada de um novo lote nos próximos dias.

De acordo com a nota técnica do Ministério da Saúde, estudos apontam que o nível de anticorpos em quem

toma a vacina da Janssen aumenta substancialmente após uma segunda aplicação do mesmo imunizante.

Ainda assim, a dose única da Janssen continua valendo como esquema vacinal primário completo – diferentemente do que o Ministério da Saúde havia apontado anteriormente, quando a previsão era de que houvesse uma segunda dose da Janssen e mais a dose de reforço com outro imunizante.

“Todos receberão a dose de reforço no devido tempo e de acordo com as orientações dos órgãos superiores de nível federal e estadual. O importante é que a população não deixe de completar o esquema vacinal primário (duas doses ou vacina de dose única) e continue atenta às medidas básicas de higiene”, comenta o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler.

Outros imunizantes

No caso de quem se vacinou com outros imunizantes (Coronovac, AstraZeneca e Pfizer), também está sendo aplicada dose de reforço em idosos a partir de 60 anos (após três meses da segunda dose), em trabalhadores da área de saúde (após cinco meses da segunda aplicação) e pessoas com imunossupressão (após 28 dias da segunda dose).

O Ministério da Saúde também recomendou dose de reforço para pessoas de 18 a 59 anos, com intervalo de cinco meses para a segunda dose. Nesta semana, cachoeirenses que fazem parte desse público se vacinaram mediante agendamento on-line (segundo orientação da CIB/SUS-ES). Um novo agendamento deverá ser realizado em breve.

Cachoeiro promoverá 2º Fórum Municipal de Saúde Mental nesta semana

Nos dias 2 e 3 de dezembro, acontecerá o 2º Fórum Municipal de Saúde de Mental de Cachoeiro. O evento será realizado no auditório da escola municipal Zilma Coelho Pinto, das 8h às 13h, e conta com organização da Secretaria Municipal de Saúde (Semus), Conselho Municipal de Saúde e Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município.

O Fórum é voltado para trabalhadores da Saúde, usuários dos serviços de saúde mental, representantes de outros órgãos públicos e sociedade civil em geral. Ele antecede as etapas regional, estadual e nacional da Conferência Nacional de Saúde Mental, e tem como objetivo aprovar propostas e eleger delegados para representar o Cachoeiro na etapa regional.

A programação também prevê palestras, apresentações culturais, debates e mesas redondas, com a seguinte temática: “A Política de Saúde Mental como direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

As inscrições poderão ser feitas por e-mail (cmsaude@cachoeiro.es.gov.br) ou no local do evento, até as 10h do primeiro dia de programação.

“O debate sobre saúde se faz cada vez mais necessário, para que a gente consiga aprimorar as políticas públicas e combater o estigma que ainda existe nessa área. Será um evento aberto a toda a sociedade, mas tomando todos os cuidados sanitários necessários, incluindo uma atenção maior à capacidade de público do espaço”, afirma o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler.

Para mais informações, entre em contato com o Conselho Municipal de Saúde pelo telefone (28) 3155-5681.

Programação do 2º Fórum Municipal de Saúde Mental

Tema: A Política de Saúde Mental como direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS.

02/12 (quinta-feira)

8h: Credenciamento

8h30: Apresentação Musical/ Usuários do CAPSII

9h: Abertura Oficial

9h30: Palestrante: Gabriela Bertulozo Ferreira-Especialista em Formação Integrada Multiprofissional. Tema: Política de Saúde Mental Como Direito.

11h: Debate e Mesa Redonda

com Profissionais da APS e Outros Serviços

13h: Encerramento

03/12 (sexta-feira)

8h: Abertura com Jean Paulo Carneiro Santos – Apresentação Musical (Usuário do CAPSII)

8h30: Apresentação dos residentes do Programa Multiprofissional de Saúde Mental ICEPi. Com a participação do Terapeuta Ocupacional Gabriel Lugão

9h: Palestrante: Fabiana Batista Ferreira – Assistente Social Mestre em Política Pública Tema: Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade

10h: Depoimento de Familiar e Usuário do CAPSII – Sra. Creuza Carriço Lima e Alexandre Carriço Lima

10h30: Debate e Mesa Redonda. (Karen Cristina Ulfeldt / CAAD, Marcos Archanjo / SEMUS, / Dr. Celso SEMUS / CAPAAC, Elizandra Rodrigues/ Coord. de Saúde Mental Regional, Romário Manzoli/ Conselho Tutelar Regional 2)

12h: Apreciação das propostas para aprovação pelos delegados

12h45: Eleição dos delegados para etapa Regional

13h: Enceramento – Apresentação musical dos usuários do CAPSAd



Evento será realizado no auditório da escola municipal Zilma Coelho Pinto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 29 de novembro de 2021 - Nº 6439

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 31.168

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 744.533,76 (setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução

ÓRGÃO: 02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AÇÃO: 3.003 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS
100100010000 31909126000 0,00 411.905,25
100100010000 33909103000 0,00 332.628,51
Total por Ação 0,00 744.533,76
Total por Unidade 0,00 744.533,76
Total por Órgão 0,00 744.533,76
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AÇÃO: 2.148 - GESTÃO FAZENDARIA
100100010000 33904601001 50.000,00 0,00
Total por Ação 50.000,00 0,00
AÇÃO: 3.004 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL
100100010000 32902101000 74.533,76 0,00
Total por Ação 74.533,76 0,00
Total por Unidade 124.533,76 0,00
Total por Órgão 124.533,76 0,00
ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AÇÃO: 2.095 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS
100100010000 33903999000 550.000,00 0,00
Total por Ação 550.000,00 0,00
Total por Unidade 550.000,00 0,00
Total por Órgão 550.000,00 0,00
ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
AÇÃO: 2.158 - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS
100100010000 33903943000 70.000,00 0,00
Total por Ação 70.000,00 0,00
Total por Unidade 70.000,00 0,00
Total por Órgão 70.000,00 0,00
Total da Movimentação 744.533,76 744.533,76

DECRETO Nº 31.169

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS Nº 24.079, DE 30 DE AGOSTO DE 2013 E Nº 24.257, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
 (028) - 3522 4708

atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo digital nº 247648/2021, datado de 24/11/2021,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 30.744, de 16/07/2021, que aprova a Instrução Normativa SCI nº 02/2021 - Procedimento de Auditoria Interna e o Manual de Auditoria Interna, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município - CGM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 24.079, de 30/08/2013, que aprova a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº 01/2013 (Versão 2) e nº 24.257, de 27/12/2013, que aprova a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – Auditoria Interna - SCI nº 02/2013, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de novembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

DECRETO Nº 31.170

DEFINE AS REGRAS SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA FINS DE LICENCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2017, da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO o grau de risco sanitário determinado pela Resolução nº 153, de 26 de abril de 2017, atualizada pela Resolução

nº 418, de 01 de setembro de 2020, e Instrução Normativa nº 66, de 01 de setembro de 2020, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 60, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.912, de 20 de dezembro de 2013, que Institui a Taxa de Fiscalização Sanitária devida ao município em razão da fiscalização contínua sobre as atividades sujeitas à vigilância sanitária municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 7.743, de 11 de outubro de 2019, que Dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e de outras providências;

CONSIDERANDO que a criação de ambientes virtuais para abrigar parcial ou totalmente os procedimentos de licenciamento sanitário proporciona maior eficiência e eficácia do processo de trabalho da Vigilância Sanitária,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES para fins de licenciamento.

**CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Toda atividade econômica de assistência a saúde e de interesse à saúde estará sujeito ao controle e fiscalização da Vigilância Sanitária, e deverá ser licenciada pela Gerência de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º Em conjunto com este Decreto, para execução do licenciamento sanitário, serão observadas pela Vigilância Sanitária, simultaneamente, a legislação sanitária federal, estadual, e outros regulamentos específicos.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I – ações de pós-mercado: ações de verificação da conformidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária após a entrada no mercado, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;

II – alvará provisório: documento emitido pela Vigilância Sanitária para atividades de baixo de risco B – nível II, que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de inspeção sanitária prévia, mediante da análise dos documentos e do formulário de autodeclaração;

III – alvará sanitário: documento emitido pela Vigilância Sanitária, que habilita a operação de atividades de assistência à saúde e de

interesse à saúde da pessoa física ou jurídica;

IV - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

V - ato de registro empresarial: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa;

VI - atos públicos de liberação de atividades econômicas: quaisquer atos exigidos por órgão ou entidade da administração pública, tais como: licença, autorização, inscrição, registro, alvará e demais atos exigidos, na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

VII - autoridade sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

VIII - autorização sanitária: licença que habilita a operação de atividades de interesse à saúde, de pessoa física ou pessoa jurídica, quando houver condições mínimas de segurança sanitária para a comercialização de bens e produtos ou para a prestação de serviços, conforme avaliação da autoridade sanitária;

IX - autuação: consiste no ato de abertura do Processo Administrativo Sanitário, mediante lavratura de Auto de Infração, no qual constará documentação lavrada de acordo com a legislação vigente;

X - baixo risco sanitário: entende-se por baixo risco sanitário a atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, não ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou microbiológica;

XI - boas práticas sanitárias: conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;

XII - consultório isolado: sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde com nível superior;

XIII - contrato de terceirização: documento cujo conteúdo é mutuamente acordado e controlado entre as partes estabelecendo claramente as atribuições e responsabilidades de contratante e contratado;

XIV - depósito fechado: unidade da empresa que realiza atividade de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante, distribuidora, ou comércio varejista, considerada extensão da mesma;

XV - dispensa de alvará sanitário: ato público pelo qual a Vigilância Sanitária dispensa a emissão do Alvará Sanitário para atividade econômica sujeito ao controle e fiscalização da Vigilância Sanitária, seguindo critérios de avaliação;

XVI - escopo da vigilância sanitária: foco de atuação da vigilância sanitária quando uma atividade econômica não compreender exclusivamente atividades

sujeitas à Vigilância Sanitária;

XVII - empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

XVIII - empresário: pessoa que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços;

XIX - estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício;

XX - formulário de autodeclaração: documento que deverá ser preenchido pelo proprietário ou responsável legal sobre a atividade econômica exercida pelo estabelecimento, que será posteriormente avaliado pela autoridade sanitária;

XXI - gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;

XXII - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

XXIII - habite-se sanitário: documento que atesta que a estrutura física do estabelecimento se encontra conforme os projetos de arquitetura e hidrossanitário previamente aprovados pela Vigilância Sanitária, conforme normas vigentes;

XXIV - inspeção sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

XXV - licenciamento sanitário: conjunto de procedimentos técnico, legalização, registro e administrativo, eletrônico ou presencial que tem por finalidade habilitar o interessado a operar atividade econômica de interesse à saúde por meio de alvará sanitário;

XXVI - licenciamento sanitário simplificado: de concessão de licenças pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos que exerçam atividades consideradas de baixo risco, contempladas neste Decreto.

XXVII - monitoramento anual do risco sanitário: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos para gerenciamento do risco sanitário de estabelecimentos durante a vigência da licença sanitária;

XXVIII - não conformidade: não atendimento ao disposto na legislação vigente de abrangência da Vigilância Sanitária;

XXIX - procedimentos invasivos: são os procedimentos caracterizados por invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos, ou por invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos ou por invasão dos orifícios naturais do corpo, atingido órgãos internos;

XXX - produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida, com técnicas predominantemente manuais, com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação, cuja produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais;

XXXI - produto sujeito à vigilância sanitária: são os bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária estabelecida no Art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e suas alterações;

XXXII - procedimento ordinário: sequência de atos que permite, após análise de documentos, inspeção sanitária e verificação do cumprimento dos requisitos regulatórios e sanitários, a emissão do alvará sanitário, assentimento sanitário ou autorização sanitária;

XXXIII - procedimento simplificado: sequência de atos que permite, após a análise de documentos e independente de prévia inspeção, a emissão do alvará sanitário, assentimento sanitário ou autorização sanitária para as atividades de baixo risco;

XXXIV - relatório de inspeção sanitária: documento de registro das condições higiênico-sanitárias de estabelecimentos e equipamentos de interesse da vigilância sanitária, lavrado como conclusão de inspeção sanitária, baseado na legislação vigente;

XXXV - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XXXVI - responsável técnico: profissional legal e tecnicamente habilitado, responsável pela qualidade e segurança do produto ou serviço de interesse da saúde, que assina o termo de responsabilidade técnica perante a vigilância sanitária local e apresente responsabilidade técnica atestada pelo conselho competente conforme previsão legal; e

XXXVII - Roteiro de Inspeção Sanitária: Roteiro que contém itens a serem analisados durante uma inspeção sanitária, baseados em legislação vigente, permitindo avaliar serviço, produto, equipamento ou condições do ambiente e trabalho quanto ao grau de risco que podem oferecer à saúde dos indivíduos ou da população.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E O LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 5º A classificação de risco das atividades econômicas de que trata este Decreto observará a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

Art. 6º Para efeito de licenciamento sanitário adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I - baixo risco A ou nível de risco I: atividade econômica cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização sanitária posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica;

II - baixo risco B ou nível de risco II: atividades econômicas que comportam inspeção sanitária posterior ao início do funcionamento da empresa;

III - alto risco ou nível de risco III: atividades econômicas que exigem licenciamento sanitário com análise documental e inspeção sanitária prévia ao início do funcionamento da empresa;

IV - Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, haverá a indicação de uma ou mais perguntas e/ou condicionante(s) específica(s), que deverá ser obrigatoriamente declarada pelo interessado acerca da prática empresarial a ser desempenhada, sendo que, de acordo com a resposta fornecida, poderá ser mantida ou majorada a classificação de risco do empreendimento.

§ 1º. A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo, estão relacionadas na tabela do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. O exercício de atividades econômicas classificadas de baixo risco A ou nível de risco I são dispensadas de atos públicos de liberação junto à Vigilância Sanitária Municipal, exceto para registro do estabelecimento no municipal.

§ 3º. A dispensa de licenciamento sanitário dos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas classificadas de baixo risco A ou nível de risco I, não os exime da fiscalização de Vigilância Sanitária, e tampouco que os responsáveis pelos estabelecimentos cumpram com os requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 4º. Se a atividade econômica for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco A ou nível de risco I, e automaticamente dispensada de alvará sanitário, quando:

- a) executada em área sobre a qual o seu exercício seja plenamente regular, conforme determinações da legislação de zoneamento municipal;
- b) exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele;
- c) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas;
- d) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação;

§ 5º. A atividade econômica exercida em área sem inscrição imobiliária predial, não será qualificada como de baixo risco A ou nível de risco I.

§ 6º. O grau de risco será considerado baixo risco A ou nível de risco I, se todas as atividades do estabelecimento forem assim classificadas, sejam primárias ou secundárias.

§ 7º. A atividade econômica de alto risco ou nível de risco III, que exigirá antes do início do funcionamento da atividade, a aprovação do projeto básico de arquitetura do estabelecimento junto ao órgão Sanitário Estadual, estão assinaladas na tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Art. 8º O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de assistência à saúde e de interesse à saúde, de acordo com a legislação sanitária específica vigente.

Parágrafo único. Os produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária poderão ser alvo de programas de ações pós-mercado para melhoria permanente da qualidade e segurança sanitária.

Art. 9º O fornecimento de informações e declarações implica na obrigação do proprietário ou responsável legal do estabelecimento pela implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas pelo órgão competente.

Art. 10. O Licenciamento Sanitário se constitui em requisito obrigatório e essencial no âmbito da Vigilância Sanitária, sendo à etapa do processo de legalização das pessoas físicas e pessoas jurídicas direta ou indiretamente que desenvolva atividades econômicas de assistência à saúde e de interesse à saúde no Município da Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 11. O licenciamento sanitário de atividades econômicas de assistência à saúde e de interesse à saúde deverá ser preferencialmente eletrônico e ocorrerá sempre que houver:

I - abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;

II - alteração do grau de risco da atividade econômica;

III - renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade;

IV - regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

Art. 12. O licenciamento sanitário poderá ocorrer pelo procedimento ordinário ou procedimento simplificado, dependendo do grau de risco da atividade econômica, da análise dos documentos, requerimento e preenchimento sem rasuras do formulário de autodeclaração.

Art. 13. O licenciamento simplificado será adotado para estabelecimento que exercem atividades econômicas classificadas como nível de risco II, pois são dispensados da prévia inspeção sanitária.

Art. 14. O licenciamento sanitário simplificado será formalizado a partir do protocolo do requerimento, com a documentação respectiva para a atividade econômica desenvolvida, formulário de autodeclaração e taxa pertinente.

Parágrafo único. O Alvará Sanitário obtido pelo licenciamento sanitário simplificado poderá ser cancelado quando verificada situação de risco iminente à saúde, reincidente descumprimento das determinações das autoridades sanitárias ou inexistência de qualquer declaração ou de documentação exigidas para a concessão para nível de risco II.

Art. 15. O Licenciamento Sanitário ordinário dar-se-á para as atividades econômicas de alto risco ou risco III e bem como para atividades econômicas que dependentes de informação, dar-se-á posteriormente à análise documental e do croqui da planta baixa do estabelecimento, à inspeção sanitária e ao após o cumprimento das exigências notificadas durante a inspeção sanitária.

§ 1º. O croqui da planta baixa do estabelecimento de alto risco ou nível de III, deverá ser assinado por pessoa habilitada junto ao órgão de classe.

§ 2º. O estabelecimento de alto risco ou nível de III, assinalado no Anexo I deste Decreto, que exige a análise e aprovação de projeto básico de arquitetura pela SESA/ES/SRSCI, estão desobrigada de apresentar croqui da planta baixa do estabelecimento.

Art. 16. A formalização do licenciamento dos estabelecimentos classificados em alto risco ou nível de risco III e risco dependendo de informação serão feita a partir do protocolo do requerimento, documentação, formulário de autodeclaração e taxa pertinente.

Parágrafo único. A inspeção sanitária e análise documental ocorrerão previamente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício das atividades econômicas classificadas em alto risco ou nível de risco III.

Art. 17. Todos os estabelecimentos classificados de alto risco ou nível de risco III assinalado no Anexo I deste Decreto com exigência de análise e aprovação de projeto básico de arquitetura, obrigatoriamente deverão apresentar para análise da Vigilância Sanitária Municipal a cópia dos projetos arquitetônicos devidamente aprovados pela Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 18. As alterações de ordem físicas estruturais, notadamente a ampliação, redução ou alterações relativas à expansão, ou mesmo reforma de instalações emprego de novas tecnologias e métodos, aos fluxos e processos de trabalho dos estabelecimentos classificados de alto risco ou nível de risco III, assinalados na tabela "exigem a análise e aprovação de projeto básico de arquitetura", deverá ser aprovado previamente pela Vigilância Sanitária Estadual, e posteriormente deverá ser apresentada cópia na Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput, constatada em procedimento de ofício, acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 7.743/2019 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19. O licenciamento para os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como risco B ou nível de risco II não será exigido pela Vigilância Sanitária projeto arquitetônico, mas deverão ser respeitados os parâmetros físicos e ambientais exigidos pela legislação vigente, inclusive de acessibilidade.

Art. 20. O licenciamento dos veículos transportadores de produtos de assistência à saúde e de interesse à saúde deverá atender a normas técnicas, federal e estadual específicas para a atividade econômica.

§ 1º. O licenciamento dos veículos transportadores de produtos de assistência à saúde e de interesse à saúde, será obrigatório tanto para o próprio do estabelecimento como para a empresa terceirizada.

§ 2º. A formalização para o licenciamento de veículos transportadores terceirizado ou do próprio estabelecimento de produtos de assistência à saúde e de interesse à saúde, dar-se-á mediante requerimento, com a documentação pertinente, formulário de autodeclaração e pagamento de taxa.

§ 3º. Para o veículo de transporte de propriedade do estabelecimento, a formalização dar-se-á em conjunto com o licenciamento do estabelecimento junto a Vigilância Sanitária.

§ 4º. O licenciamento dos veículos transportadores de produtos de assistência à saúde e de interesse à saúde, será feito pôr à análise documental, inspeção sanitária e ao após o cumprimento das exigências notificadas, caso possua, durante a inspeção sanitária.

§ 5º. Os estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, que possuem veículo terceirizado para o transporte de produtos para saúde deverão ter disponível para as autoridades sanitárias, cópia do alvará sanitário do(s) mesmo(s).

Art. 21. O estabelecimento cuja atividade econômica principal ou secundária, não é de interesse à saúde e de serviço à saúde, porém possuem ambulatório médico para seus funcionários, deverão ser licenciados para o pleno exercício da atividade exercida no local, com a correspondente CNAE da atividade.

Art. 22. Caberá o indeferimento do licenciamento sanitário, quando:

- I** - inscrição de pessoa jurídica baixada;
- II** - inexatidão das informações prestadas;
- III** - inexistência de execução de atividade econômica de assistência à saúde, de interesse à saúde ou de atividade econômica não pactuada pelo Município.

Parágrafo único. Os casos de indeferimento por omissão ou por descumprimentos de exigências exarados pela Gerência de Vigilância Sanitária poderão ensejar sanções previstas na Lei Municipal nº 7.743/2019, ou outra legislação que vier a substituí-la.

Art. 23. A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal nº 7.743/2019, ou outra que vier a substituí-la, além responsabilidade civil e penal, levando-se em conta a gravidade do caso.

Art. 24. Para fins de licenciamento os estabelecimentos que exerçam as atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalamento, importação e exportação das substâncias constantes nas listas da Portaria SVS/MS nº 344/1998, suas atualizações ou outra legislação que a vier substituir, deverão estar integrados ao SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados) e cópia da publicação em Diário Oficial da União da Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA.

Art. 25. O encerramento e o consequente arquivamento do processo de licenciamento dar-se-á tanto pelo deferimento quanto pelo indeferimento do pleito.

Art. 26. Todo processo de licenciamento sanitário para atividade classificada de baixo risco B ou nível de risco II e de alto risco ou nível de risco III, será acompanhado do relatório técnico de inspeção sanitária e será elaborado pela autoridade sanitária que realizou a inspeção, baseado nas normas sanitárias vigentes específicas para cada ramo de atividade, apresentando conclusão quanto às condições técnico-operacionais de funcionamento.

Parágrafo único. A elaboração e emissão do relatório de inspeção sanitária constituem pressuposto obrigatório após a inspeção e deverá ser entregue ao proprietário cópia ao responsável ou representante legal pelo estabelecimento quando solicitado.

Art. 27. O licenciamento sanitário dar-se-á por meio da concessão de:

- I** - alvará sanitário;
- II** - alvará sanitário provisório;
- III** - dispensa de alvará sanitário;
- IV** - autorização sanitária.

Parágrafo único. A emissão de quaisquer documentos previstos nos incisos I, II ou III, dependerá de formalização processo de licenciamento, podendo ser físico ou eletrônico, com requerimento instruído com os documentos determinados pela Vigilância Sanitária, preenchimento de formulário de autodeclaração e mediante pagamento de taxa nos termos da Lei Municipal nº 6.912/2013 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 28. O prazo de validade do Alvará Sanitário inicial e renovação do alvará sanitário para atividade econômica de nível de alto III nível e nível de risco II será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

Parágrafo único. A renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerida 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.

Art. 29. Somente após a formalização do pedido de licenciamento do estabelecimento de atividade econômica de risco B ou nível de risco II será emitido o Alvará Provisório, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias, a partir da sua emissão.

Art. 30. A autoridade sanitária tem o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar inspeção sanitária no estabelecimento de atividade econômica de risco B ou nível de risco II.

§ 1º. Estando o estabelecimento adequado às normas sanitárias vigentes, será emitido Alvará Sanitário com prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

§ 2º. Na hipótese do estabelecimento não seja inspecionado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, será concedido automaticamente o Alvará Sanitário, cuja data da emissão será o primeiro útil do fim do prazo para realização da inspeção sanitária.

Art. 31. Alvará Provisório poderá ser renovado uma única vez por 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão, a pedido do interessado para adequação sanitária

Parágrafo único. O Alvará Provisório prorrogado será emitido com a seguinte observação: “ESTABELECIMENTO EM ADEQUAÇÃO SANITÁRIA”.

Art. 32. Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto neste Decreto, conforme estabelecido no artigo 400 e 401 da Lei

Municipal nº 7.743/2019, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade do Gerente de Vigilância Sanitária.

Art. 33. Integram o Alvará Sanitário e o Alvará Provisório, sem prejuízo de outras informações adicionais, para impressão os seguintes elementos:

- I** - o número do ato concessório;
- II** - número do processo e número da inscrição municipal;
- III** - os dados cadastrais fornecidos pelo empreendedor/empresário ou responsável legal da empresa;
- IV** - a(s) atividade(s) econômica principal, e se for o caso atividade econômica secundária desenvolvida no estabelecimento;
- V** - data da emissão e prazo de validade;
- VI** - nome do responsável e ou responsável técnico, com respectivo órgão de classe e número da habilitação, para as quais a empresa cumpre os requisitos técnicos previstos nas legislações;
- VII** - observações de referente ao estabelecimento, quando necessário;
- VIII** - área do estabelecimento;
- IX** - assinatura e carimbo do Gerente da Vigilância Sanitária.

Art. 34. Devem conter no Alvará Sanitário as seguintes informações: “1 - este documento deve ser afixado em lugar visível ao público; 2 - a licença poderá ser cancelada, caso o estabelecimento deixe de atender a legislação sanitária.”

Art. 35. O alvará sanitário e o alvará provisório, dispensa de alvará sanitário e autorização sanitária poderão a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, por ato da autoridade sanitária competente, sendo assegurado ao proprietário ou responsável legal do estabelecimento ao direito de defesa em processo administrativo sanitário instaurado pela autoridade sanitária competente.

Art. 36. O Alvará Provisório poderá ser suspenso, como medida cautelar, quando o empreendedor, pessoa física ou pessoa jurídica:

- I** - deixar de atender as exigências das legislações sanitárias vigentes;
- II** - deixar de cumprir adequações sanitárias para o pleno exercício da atividade econômica, dentro do prazo determinado pela autoridade sanitária ou no ato de concessão da licença sanitária;
- III** - deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;
- IV** - apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios junto à Vigilância Sanitária;
- V** - prestar informações falsas e dadas inexatos junto à Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. A suspensão do Alvará Sanitário ou Alvará Provisório determinará a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV.

Art. 37. Fica instituída no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, a Dispensa de Alvará Sanitário.

Art. 38. A Dispensa de Alvará Sanitário deverá ser solicitada por meio de abertura de processo administrativo instruído do requerimento padronizado, relação de documentos necessários, formulário de autodeclaração e da taxa de fiscalização sanitária, nos termos da Lei Municipal nº 6912/2013 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 39. São passíveis de Dispensa de Alvará Sanitário os empreendimentos que exerçam as atividades econômicas relacionadas na tabela do Anexo I deste Decreto ou outro que vier a substituí-lo, desde que atendam a alguma das seguintes condições:

- I** - a atividade econômica de interesse sanitário, constante no CNPJ, não é exercida atualmente;
- II** - a atividade econômica é de interesse sanitário, no entanto, para o local cuja dispensa de alvará sanitário seja pretendida, trata-se de uma atividade administrativa em razão da atividade econômica;
- III** - a empresa não extrai, fabrica, distribui, prepara, manipula, comercializa, transporta, armazena, embala, reembala, fraciona, expede, rotula, exporta ou importa produtos de interesse sanitário;
- IV** - seja Profissional Autônomo sem estabelecimento.

Art. 40. A Dispensa de Alvará Sanitário não exime da responsabilidade proprietário ou responsável legal do estabelecimento de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal e nem implicará no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer outras normas aplicáveis ao seu funcionamento.

Art. 41. A dispensa do Alvará Sanitário não desobriga o contribuinte do pagamento dos tributos municipais devidos em razão do exercício da atividade econômica, inclusive a taxa de fiscalização sanitária, nos termos da Lei Municipal nº 6912/2013 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 42. O licenciamento para autorização sanitária será formalizada através requerimento, documentos, formulário de autodeclaração e pagamento de taxa de fiscalização.

Parágrafo único. O prazo será de 2 (dois) anos, a partir da data de emissão da autorização sanitária.

Art. 43. A Autorização Sanitária será emitida para:

- I** - veículo especial, tracionado ou rebocado, destinado à preparação ou comercialização de refeições rápidas, lanches ou bebidas para o consumo imediato, tais como caminhão, trailer ou bicicleta de comida (food truck e food bike);
- II** - mobiliário ou equipamento fixo localizado em área pública, destinado à preparação ou comercialização de refeições rápidas, lanches ou bebidas para o consumo imediato.

Art. 44. Não serão objeto de Dispensa Sanitária as atividades econômicas que dependam de (AFE) Autorização de Funcionamento (AE) Autorização Especial da ANVISA.

Art. 45. O profissional liberal e/ou autônomo que preste serviço de assistência à saúde e/ou de interesse à saúde para uma determinada pessoa jurídica de mesma atividade profissional já possuidora de Alvará Sanitário, poderá requerer a Dispensa de Alvará Sanitário.

Art. 46. Em estabelecimento no qual multiprofissionais de saúde, sem vínculo entre si, exercem atividades de interesse da saúde distintas ou não, em salas não compartilhadas, o Alvará Sanitário será emitida para cada uma das salas, conforme a atividade desenvolvida.

Art. 47. Caberá ao proprietário ou responsável legal requerer Alvará Sanitário, caso volte ou passe a exercer atividade econômica de interesse à saúde ou serviço de saúde, quando as condições declaradas no pedido de Dispensa de Alvará Sanitário sejam alteradas ou sofram alteração.

Art. 48. Dependerá da concessão de licenciamento específico

a atividade dotada de autonomia, instalada no interior de estabelecimento sujeita à Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Todos os documentos de teor declaratório anexado ao processo de licenciamento sanitário deverão ser completamente preenchidos de forma legível e assinados pelo proprietário, responsável legal, responsável técnico ou procurador devidamente constituído.

Parágrafo único. A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo interessado e a realidade existente no estabelecimento de interesse à saúde, sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal nº 7743/2019, ou outra que vier a substituí-la, além responsabilidade civil e penal, levando-se em conta a gravidade do caso.

Art. 50. A documentação exigida para o funcionamento do estabelecimento, prevista em regulamento técnico específico, deverá permanecer disponível permanentemente e de forma ordenada, para fins de verificação fiscalizatória.

Art. 51. O proprietário ou o responsável legal pelo estabelecimento que se apresentar ao Município na qualidade de requerente responderá civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações apresentadas.

Art. 52. Caberá ao servidor público, no exercício de sua função, apenas o cumprimento do que a legislação sanitária estabelece, estando, portanto, isento de qualquer responsabilização sobre documentos ou informações prestadas pelo proprietário, responsável legal, responsável técnico ou procurador devidamente constituído, que venham a ser comprovadamente falsas, salvo se participar ativamente da fraude.

Art. 53. A Vigilância Sanitária, a qualquer tempo, poderá rever a classificação das atividades e a relação de documentos, constantes na tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 54. Os estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde deverão ser monitorados, durante a vigência do alvará sanitário e da dispensa de alvará sanitário:

§ 1º. O monitoramento do risco sanitário poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do alvará sanitário e da dispensa do alvará.

§ 2º. O monitoramento poderá ser realizado por meio de:

- I** - inspeções, verificação documental de não conformidades;
- II** - notificações de eventos adversos e desvio de qualidade;
- III** - análises laboratoriais;
- IV** - denúncias e reclamação recebidas da Ouvidoria;
- V** - classificação dos estabelecimentos Comerciais e Industriais de Gêneros alimentícios e Similares, conforme disposto no art. 145 da Lei Municipal nº 7.743/2019.

§ 3º. A referida classificação será executada mediante ao preenchimento de roteiro de inspeção sanitário, elaborado para cada ramo de atividade econômica.

§ 4º. No caso do monitoramento por meio de inspeções sanitárias será obrigatório a apresentação do relatório técnico de inspeção.

§ 5º. monitoramento referente a classificação dos estabelecimento de interesse à saúde terão cronograma anual, definido internamente pela Gerência de Vigilância Sanitária.

Art. 55. Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade sanitária municipal, levando-se sempre do risco sanitário atribuído aos produtos comercializados, aos serviços prestados, bem como a saúde do trabalhador.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 29.914, de 09 de novembro de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de novembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

ANEXO I

(Decreto nº 31.170/21)

CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA FINS DE LICENCIAMENTO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Código Subclasse	Denominação	Nível de Risco I	Nível de Risco II	Nível de Risco III	Exigem a análise e aprovação de projeto básico de arquitetura pela SESA/ES/ SRS/CI
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal			X	X
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito			X	
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho			X	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho			X	
1043-1/00	Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	X O produto fabricado não é comestível humano		X O produto fabricado seja comestível humano	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis			X	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz		X O beneficiamento de arroz não é industrial	X O beneficiamento de arroz é industrial	
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz			X	
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados			X	
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1.065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto			X	
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado			X	
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificado anteriormente		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado			X	

1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba			X	
1081-3/01	Beneficiamento de café		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1081-3/02	Torrefação e moagem de café			X	
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café			X	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial			X	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	X			
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	-
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		X O resultado da atividade econômica é a produção de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente	X O resultado da atividade econômica é a produção de especiaria ou condimento desidratado não produzido artesanalmente	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		X O resultado da atividade econômica é produto artesanal	X O resultado da atividade econômica não é produto artesanal	
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios			X	
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras			X	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum			X	
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)			X	
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais			X	
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares			X	
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			X	
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas			X	
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	X O resultado do exercício da atividade é produto artesanal é regulamentado pelo órgão competente da Agricultura		X O resultado do exercício da atividade não é produto artesanal	
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas			X	
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente			X	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	X O resultado da atividade não é usado para embalar produto sujeito à Vigilância Sanitária		X O resultado da atividade foi usado para embalar produto a ser esterilizado	X Produto usado para embalar produto a ser esterilizado
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	X O resultado da atividade não se destina a entrar em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária		X O resultado da atividade se destina a entrar em contato com produto para saúde	X Produto entrar em contato com produto para saúde
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	X O resultado da atividade não se destina a entrar em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária		X O resultado da atividade se destina a entrar em contato com produto para saúde	X O produto entrar em contato com produto para saúde
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis			X	X
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos			X	X
2014-2/00	Fabricação de gases industriais			X	X Desde que o gás fabricado seja utilizado para fins terapêuticos
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	X O resultado da atividade não é produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos		X O resultado da atividade é produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos	
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente			X	X O resultado da atividade é óxido de etileno de uso para saneante domissanitário
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	X O resultado da atividade é defensivo agrícola sob regulamentação do Ministério da Agricultura		X	X
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos				X
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento				X
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal				X
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas			X O resultado da atividade não é utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária	X O resultado da atividade é utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes			X O resultado da atividade não é utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária	X O resultado da atividade é utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos e/ou esca adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial				X O resultado da atividade é a produção de insumo farmacêutico
2110-6/00	Fabricação de produtos farmacêuticos				X
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano				X
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano				X
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano				X
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas				X
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente			X O resultado da atividade não é fabricação de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	X O resultado da atividade é a fabricação de preservativos e/ou de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico			X O resultado da atividade não é a produção de embalagem de material plástico que entra em contato com produto de interesse à saúde e de serviço de saúde sujeito à Vigilância Sanitária	X O resultado da atividade é a produção de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro			X A fabricação de embalagens de vidro não entram em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária	X A fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários			X A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem não entra em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária	X A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente			X A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que não entram em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária	X A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas			X A fabricação de embalagens metálicas que não entram em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária	X A fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com produto sujeito à Vigilância Sanitária
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação				X
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios			X A fabricação de equipamentos, acessórios e/ou aparelhos ou suas partes não é de uso ou de aplicação em serviço de saúde	X A fabricação de equipamentos, acessórios e/ou aparelhos ou suas partes de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios				X A fabricação de triciclos não motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório				X
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório				X

3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda			X	X					4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	X					
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda			X	X					4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		X				
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia			X	X					4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		X				
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	X								4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			X			
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	X A fabricação de produto não para saúde		X A fabricação de produto para saúde			X			4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			X			X
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico			X						4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			X			X
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	X O exercício da atividade não é a fabricação de produtos para saúde		X O exercício da atividade é a fabricação de escova dental			X			4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia			X			X
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	X O exercício da atividade não é a fabricação de produtos de interesse à saúde e de serviço à saúde		X O exercício da atividade é a fabricação de artefatos de tecido não tecido (TNT) para uso odontológico			X			4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos			X			X
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	X O exercício da atividade não é a fabricação de produtos de interesse à saúde		X O exercício da atividade é a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizada como cosmético ou saneante			X			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			X			X
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões			X						4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			X			X
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		X							4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			X			X
4622-2/00	Comércio atacadista de soja		X							4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			X			X
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		X							4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças			X			X
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		X							4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		X O resultado da atividade não é o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano.		X O resultado da atividade é o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano		X
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		X							4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		X				
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e feculas		X							4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		X				
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		X							4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	X					
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		X							4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	X					
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		X O exercício da atividade não é o comércio Atacadista		X O exercício da atividade é o comércio Atacadista					4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	X					
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		X							4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	X					
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		X							4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	X					
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		X							4722-9/02	Peixaria	X					
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		X							4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	X					
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	X								4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	X					
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	X								4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	X					
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		X		X O exercício da atividade é de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo de água mineral					4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	X					
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	X								4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			X			
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		X							4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			X			X
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar		X							4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos			X			X O exercício da atividade é de manipulação de fórmulas
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras		X							4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	X					
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	X								4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	X					
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias		X							4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	X					
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes		X							4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	X					
										4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	X					

4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	X Não executa transporte produto de interesse à saúde e de serviço à saúde		X O exercício da atividade é o transporte de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o transporte de medicamento, cosmético, perfume, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade		6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	X O desenvolvimento de softwares não é aplicável para produtos de interesse à saúde e de serviço de saúde		X O desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para produtos de interesse à saúde e de serviço de saúde	X
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	X Não executa transporte produto de interesse à saúde e de serviço à saúde		X O exercício da atividade é o transporte de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade		7120-1/00	Testes e análises técnicas	X A atividade não é para análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária		X A atividade é para análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária	X
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	X Não executa o armazenamento produtos de interesse à saúde e de serviço à saúde		X Executa atividade de armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade - Executa atividade de armazenamento de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas	X Executa o armazenamento de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	X Atividade que não executa procedimento de esterilização de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária		X -Executa atividade de procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde; e/ou a prestação de serviços de reproprocessamento por gás oxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; -Executa atividade a prestação de serviços de esterilização por gás oxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada -Executa atividade a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; -Executa atividade a prestação de serviços de esterilização através de oxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; -Executa atividade a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros	X
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	X Não executa o armazenamento produtos de interesse à saúde e de serviço à saúde		X Executa o armazenamento de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas	X Executa o armazenamento de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	X A atividade não realiza o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária		X A atividade realiza envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, tais como: - Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; - Empacotamento de sólidos e preparados farmacêuticos; - Envasamento em aerosóis	X A atividade de envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas
5510-8/01	Hotéis		X			8511-2/00	Educação infantil - creche			X	X
5510-8/02	Apart-hotéis		X			8512-1/00	Educação infantil - pré-escola		X		
5510-8/03	Motéis		X			8513-9/00	Ensino fundamental		X		
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	X				8591-1/00	Ensino de esportes	X			
5590-6/03	Pensões (alojamento)	X				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	X			
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	X				8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			X	X
5611-2/01	Restaurantes e similares	X				8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			X	X
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	X				8621-6/01	UTI móvel			X	X O estabelecimento possui estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	X				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel			X	O estabelecimento possui estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	X				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		X		
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	X				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			X	X
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	X		X		8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			X	X
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	X	X			8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		X A atividade não realiza procedimentos invasivos	X A atividade realiza procedimentos invasivos	X A atividade realiza procedimentos invasivos
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativo	X				8630-5/04	Atividade odontológica			X	X
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	X				8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana			X	X

8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida			X	X
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		X Não realiza procedimentos invasivos	X Realiza procedimentos invasivos	X
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica			X	X
8640-2/02	Laboratórios clínicos			X	X
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia			X	X
8640-2/04	Serviços de tomografia			X	X
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			X	X
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética			X	X
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			X	X
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			X	X
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos			X	X
8640-2/10	Serviços de quimioterapia			X	X
8640-2/11	Serviços de radioterapia			X	X
8640-2/12	Serviços de hemoterapia			X	X
8640-2/13	Serviços de litotripsia			X	X
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos			X	X
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			X	X
8650-0/01	Atividades de enfermagem		X Não realiza procedimentos invasivos	X Realiza procedimentos invasivos	X
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	X			
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	X			
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	X			
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	X			
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	X			
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral			X	X
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		X A atividade profissional não realiza atividade com procedimentos invasivos	X A atividade profissional realiza procedimentos invasivos	X
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	X O exercício da atividade não realiza procedimentos invasivos		X O exercício da atividade realiza procedimentos invasivos	
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano			X	X
8690-9/03	Atividades de acupuntura		X		
8690-9/04	Atividades de pedologia		X		
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	X O exercício da atividade não realiza procedimentos invasivos		X O exercício da atividade realiza procedimentos invasivos	X
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas			X	X
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos			X	X
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes			X	
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		X		
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos		X		
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			X	X O estabelecimento possui estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas

8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial			X	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente				X X
8730-1/01	Orfanatos				X
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente				X
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	X			
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	X			
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	X			
9601-7/01	Lavanderias	X A atividade não realiza processamento de roupa hospitalar 9601			X A atividade compreende lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar 9601
9601-7/03	Toalheiros	X A atividade não realiza processamento de roupa hospitalar			X A atividade compreende lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar
9602-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure	X			
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			X A atividade não realiza procedimentos invasivos	X A atividade realiza procedimentos invasivos
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	X			
9603-3/02	Serviços de cremação			X	
9603-3/04	Serviços de funerárias	X			
9603-3/05	Serviços de somatoconservação				X
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	X			
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	X			
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing				X
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	X A atividade não executa a prestação de serviços de cuidados de crianças de até três anos			X A atividade executa a prestação de serviços de cuidados de crianças de até três anos (botelzinho infantil)

DECRETO Nº 31.171

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo digital nº 247573/2021, datado de 24/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o quadro constante do artigo 1º do Decreto nº 30.228, de 22/01/2021, que trata da nomeação de Gestores de Unidades de Ensino no Município, conforme segue:

Onde se lê:

Nº	Gestor Escolar	Unidade de Ensino	Categoria
1	Renata de Fátima Ferreira	EMEB "Anacleto Ramos"	2ª

Leia-se:

Nº	Gestor Escolar	Unidade de Ensino	Categoria
1	Renata de Fátima Ferreira	EMEB "Anacleto Ramos"	1ª

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de novembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 31.172

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora abaixo mencionada, do respectivo cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, a partir de 26 de novembro de 2021, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Sara Nazareth Barra	Consultora interna	CE 5	SEMO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de novembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 31.173

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar as servidoras abaixo relacionadas, dos respectivos cargos em comissão, lotadas nas Secretarias Municipais descritas, a partir de 01 de dezembro de 2021, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Paolla Teixeira Bastos	Gerente Administrativa	C 2	SEMGOV
Andrea Dias de Oliveira Silva	Coordenadora de Abastecimento	C 4	SEMAD

Art. 2º Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotadas nas Secretarias Municipais descritas, a partir de 01 de dezembro de 2021, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Paolla Teixeira Bastos	Gerente Administrativa	C 2	SEMDES
Andrea Dias de Oliveira Silva	Gerente Administrativa	C 2	SEMGOV

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de novembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 31.174

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 29.182, DE 22 DE JANEIRO DE 2020, QUE NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – COMAMCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 29.182, de 22 de janeiro de 2020, que trata da nomeação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI, no período compreendido entre janeiro/2020 a dezembro/ 2021, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

“Art. 1º (...)

Representantes do Poder Público

(...)

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Titular: (...)

Suplente: Sandra Mara Costa”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de novembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.390/2021

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, tendo em vista o que consta no MEMOAD 12835/2021, processo nº 244623/2021, resolve:

Art. 1º TRANSFERIR a lotação do servidor **GILBERTO ALBUQUERQUE MORENO**, Operador de Máquinas e Veículos Especiais, da SEMUI para SEMAG, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2021.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.391/2021**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, resolve:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor constante na relação anexa, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
RITA DE CASSIA BEBIANO FERREIRA	PROFESSOR PEB B	SEME	01 DIA	19/11/2021	247182/2021

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2021.

GUSTAVO CARVALHO LINS

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.393/2021**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, resolve:

Art. 1º Conceder *licença para tratamento de saúde* aos servidores constantes na relação abaixo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020, Decreto nº 29.111/2019, e considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos nºs. 29.350 e 29.373/2020.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
CAROLINE FERREIRA DE MELO	PROFESSOR PEB C	SEME	08 DIAS	12/11/2021	247312/2021
DELIANE DA SILVA ROSA BERNARDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SEMUS	03 DIAS	16/11/2021	247180/2021
EDSON PRUDENTE MARINHO	ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SEMMAT	07 DIAS	09/11/2021	247309/2021
ELIANA APARECIDA LOUZADA	PROFESSOR PEB A	SEME	04 DIAS	16/11/2021	247170/2021
LISANGELA MENDES DA SILVA	TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEMAD	10 DIAS	10/11/2021	247317/2021

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2021.

GUSTAVO CARVALHO LINS

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.394/2021**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, resolve:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores constantes na relação anexa, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
ADILSON CRUZ SANTANA	MESTRE DE SERVIÇOS	SEMMAT	02 DIAS	16/11/2021	246827/2021
CARLOS JOSÉ VIEIRA BORGES	GARI	SEMMAT	01 DIA	19/11/2021	247281/2021
DÉBORA CARLA GONÇALVES FAGUNDES	PROFESSOR PEB B	SEME	03 DIAS	17/11/2021	247187/2021
JULIANA MOREIRA PIRES	CUIDADOR	SEME	07 DIAS	20/11/2021	247314/2021
LUCIENE SILVA DE SOUZA	PROFESSOR PEB A	SEME	07 DIAS	18/11/2021	247132/2021
MARCELE SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR PEB A	SEME	10 DIAS	11/11/2021	246826/2021
MARCELO LIMA CARVALHO	PROFESSOR PEB C	SEME	01 DIA	17/11/2021	247178/2021
MARIA LUCIA DE CASTRO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SEMCULT	05 DIAS	15/11/2021	247179/2021
MARILZA PASCHOAL BRITES	PROFESSOR PEB B	SEME	12 DIAS 13 DIAS	25/10/2021 06/11/2021	242698/2021
MARINES FERREIRA GOMES MACHADO	PROFESSOR PEB C	SEME	15 DIAS	13/11/2021	246824/2021
MIRIELLI MENDONÇA FEU	PROFESSOR PEB D	SEME	20 DIAS	16/11/2021	246825/2021
WAGNER ROCHA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMURB	03 DIAS	16/11/2021	246831/2021

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2021.

GUSTAVO CARVALHO LINS

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.399/2021**REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de 1.200,00 (um mil duzentos

reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AÇÃO: 2.143 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
100100010000 33901416000 0,00 1.200,00
100100010000 33901414000 1.200,00 0,00
Total por Ação 1.200,00 1.200,00
Total por Unidade 1.200,00 1.200,00
Total por Órgão 1.200,00 1.200,00
Total da Movimentação 1.200,00 1.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 2/2021

ERRATA DA 12ª CHAMADA DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

ERRATA – CONVOCAÇÃO DA 12ª CHAMADA, A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado SEMAD 2/2021, com base na legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 7.764 de 18 de novembro de 2019, torna pública a ERRATA, por erro material, em referência à CONVOCAÇÃO DA 12ª CHAMADA, nos seguintes termos:

ERRATA CONVOCAÇÃO DA 12ª CHAMADA

ONDE SE LÊ:

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	vaga
1	251966	SÂMILA BARCELOS PICOLI	FARMACEUTICO	48,0	25/11/2021	13:30	DEFICIENTE
11	251796	FELIPE CONSTANCIA DE SIQUEIRA	FARMACEUTICO	49,0	25/11/2021	13:30	Ampla Concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	vaga
100	250349	MARINEIA GONÇALVES ROCHA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	vaga
101	252006	RONIVELTO TECIO PETERLE TOMAZELLI	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
102	252113	WALBHER NASCIMENTO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
103	250956	LÁUDES DE OLIVEIRA LUCIO MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
104	252132	ANDREIA MARIA LEANDRO ESTEVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
105	250886	ANDRESSA ZILIO MATELO BARCELLOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
106	251893	CRISTIANE VILAS BOAS MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
107	250343	FERNANDA CASTRO DE OLIVEIRA MARCOLINO	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
108	251979	MICHELE ALVES DE CASTRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
109	251221	KÉLLI APARECIDA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
110	251782	WALQUIRIA COSTA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
111	250872	MAYARA LOPES PARADELLA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
112	252129	MARIANA COUTINHO DA SILVA NERES	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
113	251326	CAROLINA GONÇALVES CASTELLAR	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
114	251989	LIDIANE GUALANDI PATRICIO CORDEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
115	251035	TAINÁ DE MORAES CASTRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
116	251109	TIARA SOARES RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	27,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
117	251718	AMANDA PPEREIRA BRUM DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	27,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
118	250645	MICHAELA VENTURA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	27,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
119	251774	SIMONE DOS SANTOS MACHADO	TECNICO DE ENFERMAGEM	27,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
120	251850	AMANTINA FERREIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	27,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
121	251839	MAIARA VICENTE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	26,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
122	251427	JHONES MARCOS PACHECO	TECNICO DE ENFERMAGEM	26,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
123	251929	RAYANE GONÇALVES DALBOM	TECNICO DE ENFERMAGEM	26,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
124	252040	LOURDES ALVES ROZA GONÇALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	25,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
125	251978	ADRIELLE CONCEIÇÃO DE SOUZA ZAMBOTI	TECNICO DE ENFERMAGEM	25,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
126	251399	SUELI SANTOS DE LIMA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	24,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
127	250294	EUCILENE DE SOUZA MOTE	TECNICO DE ENFERMAGEM	24,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
128	251997	DANIEL RAMIRES ROCHA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	22,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
129	250820	CAMILA LIMA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	22,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
130	250381	ALESSANDRA DA SILVA SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	22,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
131	252001	NATALIA NASCIMENTO DA SILVA FRANDOLOZZO	TECNICO DE ENFERMAGEM	22,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
132	251308	TANIA CRISTINA MACHADO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	21,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
133	250121	CARLA DOS SANTOS LUNZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	21,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
134	252005	MARILAYNE APARECIDA CURCIO ARAÚJO SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	21,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
135	250111	MONICA BARREROS GEQUINTO VENCIONECK	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	vaga
136	250834	LISS ALVES VAILANTE'	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
137	250423	SILAS MORAES DEMARCE	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
138	250060	ADRIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA DARE	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
139	251642	ROSILENE MENDES SILVA VARGAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
140	250504	MARIA APARECIDA SENHORELO CURTY	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
141	252203	ADRIANA DE MELO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
142	251973	TÁSSYA GARCIA GONÇALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
143	250393	MARIA GABRIELLY DA SILVA OGGIONI	TECNICO DE ENFERMAGEM	19,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
144	252110	ALESSANDRA LUIZA DA SILVA BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
145	251184	ROSILENE APARECE FRANCISCA DOS REIS	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
146	251824	NEIDE ANGELA DE SOUZA SILVA PENNA	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
147	250083	LÍDIA CARVALHO DIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
148	250322	DANUBIA DA PENHA CARLOS PASSABAO	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
149	251206	NANCI VENTURA FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência

LEIA-SE:

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	vaga
100	250349	MARINEIA GONÇALVES ROCHA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
101	252006	RONIVELTO TECIO PETERLE TOMAZELLI	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
102	252113	WALBHER NASCIMENTO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
103	250956	LÁUDES DE OLIVEIRA LUCIO MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
104	252132	ANDREIA MARIA LEANDRO ESTEVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
105	250886	ANDRESSA ZILIO MATELO BARCELLOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
106	251893	CRISTIANE VILAS BOAS MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
107	250343	FERNANDA CASTRO DE OLIVEIRA MARCOLINO	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
108	251979	MICHELE ALVES DE CASTRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
109	251221	KÉLLI APARECIDA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
110	251782	WALQUIRIA COSTA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
111	250872	MAYARA LOPES PARADELLA	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
112	252129	MARIANA COUTINHO DA SILVA NERES	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
113	251326	CAROLINA GONÇALVES CASTELLAR	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
114	251989	LIDIANE GUALANDI PATRICIO CORDEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
115	251035	TAINÁ DE MORAES CASTRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	28,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
116	251109	TIARA SOARES RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	27,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
117	251718	AMANDA PPEREIRA BRUM DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	27,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
118	250645	MICAELA VENTURA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	27,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	vaga
119	251774	SIMONE DOS SANTOS MACHADO	TECNICO DE ENFERMAGEM	27,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
120	251850	AMANTINA FERREIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	27,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
121	251839	MAIARA VICENTE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	26,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
122	251427	JHONES MARCOS PACHECO	TECNICO DE ENFERMAGEM	26,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
123	251929	RAYANE GONÇALVES DALBOM	TECNICO DE ENFERMAGEM	26,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
124	252040	LOURDES ALVES ROZA GONÇALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	25,0	29/11/2021	13:00	Ampla Concorrência
125	251978	ADRIELLE CONCEIÇÃO DE SOUZA ZAMBOTI	TECNICO DE ENFERMAGEM	25,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
126	251399	SUELI SANTOS DE LIMA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	24,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
127	250294	EUCILENE DE SOUZA MOTE	TECNICO DE ENFERMAGEM	24,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
128	251997	DANIEL RAMIRES ROCHA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	22,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
129	250820	CAMILA LIMA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	22,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
130	250381	ALESSANDRA DA SILVA SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	22,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
131	252001	NATALIA NASCIMENTO DA SILVA FRANDOLOZZO	TECNICO DE ENFERMAGEM	22,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
132	251308	TANIA CRISTINA MACHADO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	21,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
133	250121	CARLA DOS SANTOS LUNZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	21,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
134	252005	MARILAYNE APARECIDA CURCIO ARAÚJO SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	21,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
135	250111	MONICA BARREIROS GEAQUINTO VENCIONECK	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
136	250834	LISS ALVES VAILANTE'	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
137	250423	SILAS MORAES DEMARCE	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
138	250060	ADRIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA DARE	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
139	251642	ROSILENE MENDES SILVA VARGAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
140	250504	MARIA APARECIDA SENHORELO CURTY	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
141	252203	ADRIANA DE MELO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
142	251973	TÁSSYA GARCIA GONÇALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	20,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
143	250393	MARIA GABRIELLY DA SILVA OGGIONI	TECNICO DE ENFERMAGEM	19,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
144	252110	ALESSANDRA LUIZA DA SILVA BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
145	251184	ROSILENE APARECE FRANCISCA DOS REIS	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
146	251824	NEIDE ANGELA DE SOUZA SILVA PENNA	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
147	250083	LÍDIA CARVALHO DIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
148	250322	DANUBIA DA PENHA CARLOS PASSABAO	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência
149	251206	NANCI VENTURA FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	18,0	29/11/2021	13:30	Ampla Concorrência

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2021.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –
MANDATO DO BIÊNIO 2022/2023**

O Conselho Municipal do Idoso – CMICI, criado pela Lei nº 5506, de 28 de novembro de 2003, receberá inscrição para seleção de Entidades entre os **dias 26 de novembro de 2021 a 24 de dezembro de 2021**, para habilitação/eleição de novos membros para o biênio 2022/2023. As OSCs da sociedade civil que quiserem participar do pleito deverão procurar a Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) na Ilha da Luz, no horário de 11h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira. Qualquer dúvida, ligar para (28) 3511 2219. Para participar da eleição as OSCs – Organizações da Sociedade Civil devem apresentar pedido por escrito, dirigido a Presidente da Comissão Eleitoral, Pr. Alberto da Silva Evangelista Machado com a documentação (lista abaixo), acompanhada dos originais para autenticação ou trazê-la autenticadas em cartório.

A assembleia de eleição está prevista para o dia 1º de março de 2022, às 09h00, no auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e a posse dos novos Conselheiros deve acontecer até à data da próxima reunião subsequente.

Documentos necessários para inscrição:

- Estatuto da OSC registrado em cartório ou outra prova de aquisição de personalidade jurídica;
- Inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Requerimento de habilitação devidamente preenchido, com indicação da pessoa que representará a OSC na assembleia devendo indicar também o segmento, ao qual se habilitará, podendo ser: a) *Representante de Instituição Asilar*, b) *Associação de Idosos local*, c) *Instituição de Ensino de Nível Superior com trabalho na área da Terceira Idade* e d) *Usuários dos Serviços de Assistência ao Idoso*.
- Relação Nominal dos Membros da Diretoria com endereço e telefone;
- Ata de Eleição de Posse da Diretoria, registrado em Cartório;
- Ata da última reunião ordinária da OSC;
- Procuração conferindo poderes especiais ao mandatário para votar pela OSC, quando não fizer o respectivo representante legal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de Novembro de 2021

ALBERTO DA SILVA EVANGELISTA MACHADO
Presidente da Comissão Organizadora

MODELO DE REQUERIMENTO

Usar papel timbrado da instituição contendo telefone e endereço completo.

Ofício/Requerimento/nº/2021

Ao Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso Senhor Alberto da Silva Evangelista Machado

A Instituição.....representada pelos seus respectivos diretores/ presidentes, fulano, beltrano e cicrano vem requerer a sua habilitação para participar da Assembleia de Eleição, no dia 24 de setembro de 2018, às 09h30, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município, para tanto, indica desde já, abaixo, os membros titular e suplente para composição do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2022/2023, caso seja eleita.

Conselheiros indicados para o biênio 2022/2023:

titular: fulano de tal – telefone e e-mail;
suplente: beltrano de tal – telefone e e-mail

Documentos juntados:

- 1 – estatuto registrado em cartório;
- 2 – cnpj atualizado;
- 3 - informação de qual segmento se habilita conforme edital;
- 4- relação nominal dos atuais membros da diretoria com endereço e telefone;
- 5 – ata de eleição da última posse da diretoria;
- 6 – ata da última reunião ordinária da instituição; e
- 7 – procuração conferindo poderes especiais ao mandatário para votar pela instituição quando não o fizer o respectivo representante legal.

sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente nos colocando sempre a disposição, no que se refere ao assunto por se tratar de interesse da coletividade, bem como, nos comprometemos a estar presente ao ato.

Cachoeiro de Itapemirim/es de de 2021

Ass. Presidente da OSC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO
DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

A Comissão Provisória de Avaliação torna público o resultado preliminar da avaliação de títulos e tempo de serviço dos servidores inscritos para promoção ao nível hierárquico de Subinspetor da Guarda Civil Municipal, após observados os requisitos constantes na Lei nº 7.791/2019, Decreto nº 30.455/2021 e Portaria nº 1.102/21.

Os candidatos abaixo relacionados poderão apresentar recurso escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com início no dia **06 de dezembro de 2021** e se encerramento no dia **10 de dezembro de 2021**.

O candidato deverá protocolar seu recurso via processo digital no site <https://www.cachoeiro.es.gov.br/plano-de-carreira-gem-recurso/>, onde estarão disponíveis as fichas de avaliação do candidato.

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PONTOS
1	13002	CLAUDIO ALVES	GCM	64,00

2	13029	MARCELO DE MELLO OLIVEIRA	GCM	64,00
3	13020	CLAUDSON MENDES	GCM	59,00
4	13010	WESLEY TADEU DA COSTA MOTTE	GCM	59,00
5	13022	EDINETE MODESTO FRAGA MENDES	GCM	59,00
6	13017	EVANDRO SANTANA COUTINHO	GCM	59,00
7	13013	MARCELO GARCIA BRUM	GCM	59,00
8	13003	ROSINALDO DOS SANTOS CORREA	GCM	59,00
9	13012	FABIANO ANACLETO DE ASSIS	GCM	54,00
10	13028	ALEXANDRE LEAL RODRIGUES	GCM	54,00
11	19025	ALCINEI MEDEIROS MENON	GCM	49,00
12	19061	SALVADOR DE SOUZA PINTO JUNIOR	GCM	49,00
13	19033	EDINEY RAMIRO GASPARONI	GCM	49,00
14	19050	MARCIO BORGES AMARAL	GCM	49,00
15	13006	ROGERIO CANDIDO ALVES	GCM	48,00
16	14946	DENISE MARÇAL KOPPE	GCM	47,00
17	19037	FABIO SESSA MACHADO	GCM	47,00
18	19051	MOADYR BARBOZA DOS SANTOS	GCM	44,00
19	19055	PEDRO CORREA DA SILVA	GCM	44,00
20	13014	ELAINE RANGEL SANTANA	GCM	43,00
21	19062	SERGIO BARBOSA JUNIOR	GCM	43,00
22	13024	ADILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	GCM	42,00
23	13009	RODRIGO DA SILVA VIEIRA	GCM	42,00
24	13033	RODRIGO FARIA DA SILVA	GCM	42,00
25	14932	JOSE CARLOS DE JESUS DA SILVA	GCM	42,00
26	14933	RENATO DA SILVA	GCM	40,00
27	14937	TEREZINHA DE JESUS LOBO	GCM	40,00
28	19041	HERALDO LANZONE DE FREITAS JUNIOR	GCM	39,00
29	19029	CARLOS ROMARIO DAS C. NASCIMENTO	GCM	39,00
30	19039	FABRICIO SILVA DE ARAUJO	GCM	39,00
31	19044	JORGE LUIZ MENEZES TANURE	GCM	38,50
32	19060	RONALDO BUTTER DOS SANTOS	GCM	38,00
33	19036	ESIO LUCIO GOMES DE SOUZA	GCM	34,00

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de novembro de 2021

FRANCISCO INÁCIO DAROZ
 Presidente da Comissão Permanente de Avaliação
 SEMSEG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 034 / 2021 - FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Contratada: Favorita Comércio e Serviços Ltda

CNPJ: 21.380.013/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Aquisição Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão e Furgoneta. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrão à conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, constante da Dotação Orçamentária Municipal consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme se segue:

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/ Atividade: 1030216331.045

Elemento de Despesa: 44905230000

Ficha/Fonte: 3375 – 193000001616

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/ Atividade: 1030116321.042

Elemento de Despesa: 44905230000

Ficha/Fonte: 6741 – 221500006007

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/ Atividade: 1030216331.047

Elemento de Despesa: 44905230000

Ficha/Fonte: 6907 – 229000003003

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/ Atividade: 1030216331.047

Elemento de Despesa: 44905230000

Ficha/Fonte: 7029 – 221500006012

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/ Atividade: 1030216331.047

Elemento de Despesa: 44905230000

Ficha/Fonte: 7089 – 254000000000

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/ Atividade: 1030216331.047

Elemento de Despesa: 44905230000

Ficha/Fonte: 7112 – 253000000000

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2021

PRAZO: 26/05/2022

VALOR: R\$ 1.751.500,00 (Hum milhão setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde, Renato Dias Rodrigues – Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 214335/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da CPL, torna público a SUSPENSÃO *sine die* da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADO A

EXECUTAR OS SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, nova data de realização do certame será publicada posteriormente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26/11/2021.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a **SUSPENSÃO sine die** do **Pregão Eletrônico nº 048/2021 – ID 910318**. Objeto: **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de impressão colorida em grandes formatos – Plotter, mediante disponibilização de equipamento (locação), franquia de uso (monocromática e/ou colorida), fornecimento de licenças de Software, insumos e serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, bem como realização de treinamento operacional.**

Nova data de realização do certame será publicada posteriormente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26/11/2021.

Michelle Oliveira Massena
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do **Pregão Eletrônico nº 050/2021 – ID 910365**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SENDO NOTEBOOK PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE CENTRAL – SEME E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, NOTEBOOK CROMEBOOK PARA ACESSO AOS ALUNOS E PROFESSORES NAS UNIDADES DE ENSINO, GABINETE DE ARMAZENAMENTO E CARREGAMENTO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Acolhimento das propostas a partir de 26/11/2021 às 17h45min. Abertura de propostas 09/12/2021 às 12h30min. Início da sessão de disputa 09/12/2021 às 13h. Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25/11/2021.

LAÍS CRISTINA GASPAR CORRÊA
Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da **Tomada de Preços nº 012/2021**, referente a contratação de empresa para execução da obra de reforma e adequação do CRAS Zumbi – Cachoeiro de Itapemirim/ES.

EMPRESAS HABILITADAS: CONSTRUTORA ITAIPAVA

EIRELI EPP, HUMA ENGENHARIA LTDA e SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA.

Na forma disposta no artigo 109, inciso I, “a”, da lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para interposição de recursos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26/11/2021.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da CPL, torna pública para conhecimento dos interessados a realização do certame licitatório: **Tomada de Preços nº 016/2021**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY DO BAIRRO RUBEM BRAGA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**. Data/horário para recebimento/protocolo dos envelopes até o dia **16/12/2021, às 12h30min**. Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 96 / 3º andar – Sala de Licitação – Centro, Centro Admin. “Hélio Carlos Manhães”, nesta cidade. Data/horário da sessão pública: **16/12/2021 às 13h**. Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 96 / 3º and – Sala de Licitação – Centro, Centro Admin. “Hélio Carlos Manhães”, nesta cidade. O edital estará disponível na Coordenadoria Executiva de Compras Governamentais e no site www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26/11/2021.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – CIP
FA Nº 32.011.001.21-0002899

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da FA Nº 32.011.001.21-0002899 – Carta de Investigação Preliminar – CIP, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo respectivo RECLAMADO.

A EMPRESA terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, para, caso queira, apresentar DEFESA. Após este prazo, poderá ser formalizado Processo Administrativo nos termos da Lei Federal nº 8078/90 e Decreto Federal nº 2181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

RECLAMADA: GILMARIO SOUZA FERREIRA – 666.861.565-15

Nome Fantasia: 2S VAREJO & CO.

CNPJ: 42.761.305/0001-66

FA Nº 32.011.001.21-0002899 – CIP

RECLAMAÇÃO:

Consumidor compareceu ao R. Órgão no dia 15/09/2021 relatando que efetuou a compra de um PLAYSTATION 05 no valor de R\$ 4.299,99 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) na LOJA 2S GAMES através de seu CARTÃO MERCADO PAGO. Contudo, informa o reclamante que após

comprar o produto, o site da reclamada saiu do ar e perdeu qualquer tipo de contato junto à loja. Devido à impossibilidade de contato com a reclamada e também por ter descoberto relatos de várias pessoas que dizem que tal loja aplica fraldes aos clientes, faz-se necessária a abertura de CIP em face da 2S GAMES e MERCADO PAGO. Consumidor requer:

01. Esclarecimento dos fatos narrados devidamente documentados;
02. Que realizem o cancelamento da compra junto ao estorno dos valores pagos na mesma modalidade de pagamento (cartão);
03. Caso seja constatada a prática lesiva que a reclamada sofra as sanções cabíveis em lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2021.

RICARDO SILVA FONSECA
Gerente de Atendimento e Fiscalização
Decreto nº 30.116/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA – 1ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA em 1ª Instância abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão, devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: FA 32.011.001.20-0002313

Autuado: LUADI COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI

Nome Fantasia: LUADI SHOP

CNPJ: 23.796.817/0001-13

Fundamentação legal: Artigo(s) 18, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 13, Inciso XXIV do Decreto nº 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto nº 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência.

Valor: A penalidade de multa aplicada à empresa é de **R\$ 2.700,00** (Dois mil e setecentos reais).

Processo: FA 32.011.001.20-0004590

Autuado: VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome Fantasia: ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.175.975/0080-00

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, Inciso III da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 13, Inciso I do Decreto nº 2.181/97.

Valor: A penalidade de multa aplicada à empresa é de **R\$ 2.700,00** (Dois mil e setecentos reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2021.

FABIANO COSTA PIMENTEL
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
Decreto nº. 30.267/2021

NOTIFICAÇÃO

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – vinculada a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna público a lavratura da NOTIFICAÇÃO abaixo relacionada, em virtude da recusa do respectivo NOTIFICADO em recebê-lo e/ou a impossibilidade de ciência pessoal.

O notificado, caso queira, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, para apresentar recurso, devendo ser entregue, por escrito, neste órgão de Defesa do Consumidor à Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29301-440.

Processo: 172/2021

Reclamado: A.J. LOIOLA

Fantasia: LÍDER EXPRESS

CNPJ: 21.570.462/0001-14

Notificação nº: 6445

Data da Lavratura: 11 de novembro de 2021.

Auditor Fiscal: Rodrigo Sabino dos Santos

Infração: Artigos 4º, Incisos I e III; 20, Inciso II e § 2º; 35, Inciso III e 55, § 4º da Lei 8.078/90.

Providências: Em virtude da Reclamação nº 172/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a: **1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Honrar o contrato ou restituir comprovando perante este órgão o cumprimento do contrato ou a restituição, ou apresentar defesa escrita.**

Processo: 172/2021

Reclamado: CFC CACHOEIRO LTDA.

Fantasia: CFC CACHOEIRO

CNPJ: 35.752.560/0001-87

Notificação nº: 6446

Data da Lavratura: 11 de novembro de 2021.

Auditor Fiscal: Rodrigo Sabino dos Santos

Infração: Artigos 4º, Incisos I e III; 20, Inciso II e § 2º; 35, Inciso III e 55, § 4º da Lei 8.078/90.

Providências: Em virtude da Reclamação nº 172/2021, cujas cópias da inicial e documentos que instruem seguem juntamente a presente notificação, notifica esta empresa a: **1) Prestar a este Órgão informações e esclarecimentos, por escrito e devidamente comprovados, relativos aos fatos narrados na reclamação, e 2) Honrar o contrato ou restituir comprovando perante este órgão o cumprimento do contrato ou a restituição, ou apresentar defesa escrita.**

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2021.

RICARDO SILVA FONSECA
Gerente de Atendimento e Fiscalização
Decreto 30.116/2021

IPACI**PORTARIA Nº 170/2021****CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública municipal **MARIZA PATTA FAUSTINO**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB D V - ESPECIALIZAÇÃO – NÍVEL I – LETRA F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 56 da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 242449, de 29/10/2021, a partir de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 26 de novembro de 2021.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo
drc

PORTARIA 171/2021**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art.1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora pública municipal **MARIA APARECIDA RODRIGUES PINTO**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – GOA - NÍVEL II – LETRA J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e artigo 7º da EC 41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 240130, de 19/10/2021, a partir de 30 de novembro de 2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 26 de novembro de 2021.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 172/2021**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública municipal **MARIA TEREZA COLA RAMOS**, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO – GTAB - NÍVEL I – LETRA E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 56 da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 242960, de 03/11/2021, a partir de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 26 de novembro de 2021.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por intermédio do Leiloeiro Administrativo, torna Público que o LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, cujo objeto consiste na alienação de bens imóveis do fundo previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, foi declarado DESERTO. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do IPACI à Rua Rui Barbosa, 24, Apto 401, Ed. Santa Cecília, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de novembro de 2021.

JACKSON JOSÉ CECCON
Leiloeiro Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2021

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue: Concorrência Pública nº. 001/2021 – (CidadES 2021.016E0800001.01.0005). Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma, adaptações e adequações no imóvel de propriedade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, localizado a Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 – Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Data/horário para recebimento/protocolo dos envelopes até o dia 04/01/2022, às 12h30min. Data/horário da sessão pública: 04/01/2022 às 13h.** Local: Rua Rui Barbosa,

nº 24, Edifício Santa Cecília, Apt. 401, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP nº 29.300-042. O edital estará disponível na sede do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim e no site www.ipaci.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de novembro de 2021.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO LOPES
Presidente da CPL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3376/2021.

CONCEDE “HOMENAGEM ESPECIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido, nos termos da Resolução nº 066/2003, “Homenagem Especial” a:

ANAILDA VANTIL WINGLER
ANGÉLICA DA SILVA PAINEIRAS
LOJA MULTIPRESENTES

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de novembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3377/2021.

CONCEDE COMENDA “SILVIMARA BARREIRA PORTO COSTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda SILVIMARA BARREIRA PORTO COSTA”, nos termos da Resolução Nº 411/2021 a:
ANA KARLA DE OLIVEIRA PROFETA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de novembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente

PORTARIA Nº 446/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 6.748/2012 E PORTARIAS NOS 85 E 86/2021;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Especial de Licitação, para realização do certame “AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E REPASSE TECNOLÓGICO”, os servidores relacionados abaixo:

1º – TAMARA MOURETH ROSA
2º – FÁTIMA PERIM TURINI
3º – PAULA TEIXEIRA GARRUTH

Art. 2º - A equipe acima designada será coordenada pela servidora TAMARA MOURETH ROSA;

Art. 3º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de novembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador-Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE LICENÇA

SONHAR CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 20.601.013/0001-23, torna público que REQUE EU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por meio do Protocolo nº 241537/2021 a Licença de Operação por Procedimento Simplificado, para a atividade de (14.02) Confeccões de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, situada na Rua Honorina de Oliveira Silva, nº 09, Ferroviários, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 4342021FAT
DAM 63705802/21



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.